



Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano V - Número 095 - Cordeiro, 21 de junho de 2021
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 088

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

O Prefeito Municipal de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artº 6º, Inciso II, da Lei Municipal nº 2486 de 17 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional na importância de R\$ 3.068.000,00 (Três milhões e sessenta e oito mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, constantes do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Artº 1º, são provenientes de excesso de arrecadação verificado no período de janeiro a junho do corrente ano por fonte de recurso (CUSTEIO ESTADO-53), nos termos do § 1º, Inciso II, § 3º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2021.

Leonan Lopes Melhorance
- Prefeito -

(*Republicado por incorreção)

ANEXO I					
CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FICHA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
FMS					
1401.1012200602.227	3390.39.00	26	53	R\$ 468.000,00	
1401.1030100932.167	3390.30.00	42	53	R\$ 500.000,00	
1401.1030200612.154	3390.39.00	63	53	R\$ 1.600.000,00	
1401.1030100932.167	3390.39.00	110	53	R\$ 500.000,00	
TOTAL				R\$ 3.068.000,00	R\$ -
Decreto nº 088/2021		EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ EDITAL Nº 01/2021

A Secretaria Municipal de Educação de Cordeiro, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento do disposto na Lei Federal no 11.947,

de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 torna público o presente Edital, com objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

1. DOS OBJETIVOS:

Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cordeiro para o mandato com início em 30 de julho de 2021 e término em 29 de julho de 2025.

2. DOS SEGMENTOS:

2.1 REPRESENTATIVIDADES POR SEGMENTO:

I – 01 representante do Poder Executivo Municipal;

II – 02 representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes da Rede Municipal de Ensino;

III – 02 representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

IV – 02 representantes indicados por entidades civis organizadas;

2.2 O representante constante no item I será indicado, através de ofício, pelo Poder Executivo Municipal;

2.3 Os representantes dos itens II, III serão eleitos por suas respectivas categorias;

2.4 Os representantes do item IV serão eleitos por processo eletivo sem restrições de categorias;

2.5 Todos os segmentos serão representados por titular e suplente.

3. PROCESSO ELETIVO

3.1 DAS ETAPAS:

ETAPA 1: INSCRIÇÃO

Período: 23/06/2021 até 09/07/2021

Trabalhadores da educação, discentes e pais de alunos: deverão manifestar interesse na participação, através do preenchimento do formulário de inscrição on-line, a ser publicado no Site da Prefeitura de Cordeiro e disponibilizado nos grupos de WhatsApp de pais e responsáveis das escolas.

Entidades civis organizadas: as entidades civis organizadas que tiverem interesse em participar do CAE deverão indicar seus representantes, devidamente escolhidos em reunião própria, através do

preenchimento da ficha de inscrição (Anexo II), que deverá ser encaminhada ao CAE, até a data de 10/07/2021, através de ofício, junto com os documentos de comprovação da Entidade Civil organizada e Cópia de cédula de identidade do indicado.

ETAPA 2: ELEIÇÃO

Período: das 10h do dia 12/07/2021 às 17h do dia 13/07/2021. A eleição se dará de forma online, através de link de formulário a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal, durante o período da eleição. A participação para votação no processo eletivo se efetivará mediante preenchimento correto dos dados solicitados nos formulários que serão disponibilizados.

ETAPA 3: APURAÇÃO

Data: 14/07/2021

Local: Secretaria Municipal de Educação, à Rua Raul Veiga, 135 – Centro - Cordeiro/RJ.

Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor o candidato mais velho.

O processo eleitoral será conduzido pela Comissão do processo eletivo.

4. DOS IMPEDIMENTOS:

Não é permitido que o Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora sejam membros do CAE.

5. DOS CONSELHEIROS:

A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais mensalmente;

III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

6. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:

São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos art. 3º ao art. 5º da Resolução nº6;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução nº06, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº6;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELETIVO:

Será divulgado o resultado final da eleição no site da Prefeitura de Cordeiro: <https://www.cordeiro.rj.gov.br>

8. DA COMISSÃO

A comissão responsável pela organização do pleito eleitoral do Conselho da Alimentação Escolar - CAE Cordeiro é constituída pelos seguintes membros:
Matheus Brum Tavares – Setor de merenda; -
Alessandra Araujo Salgado – Secretária de Educação; -

Miriã Guimarães da Silva Lima – Auxiliar Administrativo da SME; -
Lais Malaquias Prata Torres – Conselheira Suplente do CAE

9. CONTATO CAE

Os Ofícios deverão ser entregues “Aos Cuidados da Comissão Eleitoral do CAE” na Secretaria Municipal de Educação, à Rua Raul Veiga, 135 – Centro - Cordeiro/RJ; Para demais informações, a Comissão Eleitoral disponibiliza o contato através do telefone (22) 2551-2474 das 08h00minh às 17h00minh.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos ou excepcionais ficam sob deliberação da Comissão Eleitoral.

Alessandra Araújo Salgado
Secretaria de Educação de Cordeiro
